

## ACÓRDÃO Nº 967/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.794/2002-5.
  - 1.1. Apensos: 005.561/2002-2; 025.701/2007-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (03.659.166/0035-51); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União ()
  - 3.2. Responsável: Antonio Moyses da Silva Netto (063.947.103-00); 3.3. Recorrente: Antonio Moyses da Silva Netto (063.947.103-00).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:
  - 8.1. Marcos Pinheiro de Lima Filho e outros, representando Maria de Nazaré da Silva Coelho.
  - 8.2. Alexandre Souza Farias (9052/OAB-MA), representando Maria da Graca Reis Ribeiro.
  - 8.3. Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (7319/OAB-MA), representando Antonio Moyses da Silva Netto.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moyses da Silva Netto, ex-Gerente Executivo do Ibama/MA, em face do Acórdão nº 2.049/2013 - TCU – Plenário (peça 116), o qual, após acolher recurso de revisão interposto pelo MP/TCU, julgou irregulares as presentes contas em relação ao recorrente, condenando solidariamente os responsáveis ao pagamento do débito, e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moyses da Silva Netto (CPF 063.947.103-00), ex-Gerente Executivo do Ibama/MA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.049/2013 - TCU – Plenário;
  - 9.2. de acordo com o art. 5º, XLV, da CF/88, tornar sem efeito a multa aplicada ao Sr. Antônio Moyses da Silva Netto (CPF 063.947.103-00), diante do falecimento do responsável; e
  - 9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao filho do Recorrente identificado à peça 213 e aos demais interessados.
10. Ata nº 14/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral